



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.426 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2017, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Hospital Fundação Casa de Caridade de São LourençoR\$ 30.000,00
- II – APAER\$ 50.000,00

Art. 2º. – As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. – Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. – Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. – As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 28 de setembro de 2016.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo